

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para diferir a exigência de cópias das peças processuais relevantes para o momento da interposição da apelação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para diferir a exigência de cópias das peças processuais relevantes nos embargos do devedor para o momento de interposição da apelação, caso seja interposta.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único do art. 514 para § 1º:

"Art. 514.

.....
§ 1º (Revogado pela Lei nº 8.950, de 13 de dezembro de 1994).

§ 2º Na hipótese dos embargos previstos no art. 736, a apelação será instruída com cópias das peças processuais relevantes." (NR)

"Art. 736.

.....
Parágrafo único. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência e autuados em apartado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2009.

zzz